

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 201/2022 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 201/2022 de 17 de NOVEMBRO de 2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINÁRIOS E SOBRE A UTILIZAÇÃO DO DIÁRIO DE BORDO;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal,

CONSIDERANDO: que é dever dos gestores dar transparência à administração da res pública, com apego intransigente aos princípios da moralidade, eficiência, economicidade;

CONSIDERANDO: a necessidade de preservação dos bens públicos tais como veículos e maquinários, e ainda o dever de facilitar mecanismos de controle e fiscalização do seu uso;

DECRETA:

Art.1º Este decreto visa efetivar o gerenciamento e controle da frota de veículos, máquinas, ônibus, caminhões e equipamentos em geral, com objetivo de padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a identificação, guarda, conservação e utilização dos referidos bens públicos.

§1º – Cada Diretor de Departamento Municipal será responsável pela implantação e funcionamento das medidas de controle e fiscalização da frota de veículos e maquinários vinculados a sua respectiva Departamento.

§2º – O “controle de frotas” serão igualmente responsáveis, de modo concorrente aos Secretários Municipais, pelo controle e fiscalização da implantação e funcionamento das medidas aqui previstas.

§3º – O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito serão responsáveis exclusivos pelos veículos vinculados ao gabinete do prefeito e disponibilizados a título de representação permanente do ente público.

Art.2º Para efeito deste decreto, adotam-se as seguintes definições:

I - Veículos de Representação: aqueles destinados ao uso do Prefeito e do Vice-Prefeito

II - Veículos de Serviço: aqueles destinados ao uso exclusivo em serviço, voltados ao atendimento das necessidades operacionais de cada Órgão.

III - Boton: dispositivo obrigatório utilizado por todos os servidores públicos efetivos e comissionados para que possam fazer uso dos veículos da frota Municipal, este dispositivo tem a finalidade de identificar o condutor. Uma vez que todos os veículos da frota possuem dispositivo de rastreamento veicular.

IV - Servidor Público: quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade para estatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Art. 3º A frota de veículos próprios do Município de transitará, obrigatoriamente, portando placas brancas de acordo com os modelos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 1º Os veículos próprios portarão, obrigatoriamente, seu número de patrimônio afixado na coluna lateral esquerda do veículo.

§ 2º Nos veículos em que não for possível afixar o número de patrimônio na coluna lateral esquerda, o mesmo deverá ser fixado em outro local visível e seguro do veículo;

Art. 4º Os Veículos de Serviço, próprios ou locados, serão identificados:

I - Nas suas portas dianteiras, por meio de adesivos de fundo branco, constando o Brasão com a inscrição “Prefeitura de Honório Serpa” e o nome do Órgão ao qual está lotado, em caracteres, sem abreviações, na cor preta. Modelo constante do Anexo I

Art. 5º Os Veículos e maquinários serão utilizados somente nos dias úteis, no horário das 6h (seis) horas às 21h (vinte e uma) horas.

§1º Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço, o dirigente máximo do órgão ou, na sua ausência, o diretor ou autoridade equivalente, poderá autorizar o uso do veículo fora do horário fixado, registrando a observação no diário de bordo.

§2º Fora do horário autorizado, a frota municipal deverá permanecer obrigatoriamente nas respectivas garagens, não podendo ser utilizados para fins particulares, sob pena de responsabilidade.

§3º É vedado a guarda de veículos e maquinários públicos, sob quaisquer circunstâncias, em garagens e propriedades particulares dos servidores e diretores de departamento municipais;

§4º Excetuam-se das disposições anteriores os veículos e maquinários em viagens ou em missões externas, fora da jurisdição municipal;

§5º É vedado, sob pena de cometimento de falta funcional grave:

I - fazer transporte coletivo ou individual de servidor público, da residência para o serviço e vice-versa, exceto na hipótese de viagem a serviço, devidamente autorizada;

II - fazer o transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo no caso de interesse público;

III - transportar qualquer pessoa para casa de diversão, restaurante, lanchonete, padaria, supermercado, colégio ou qualquer outro local, para atender interesses alheios ao serviço;

IV - Dar caronas ou servir de transporte para passeio ou excursão de qualquer natureza;

V - transitar, sob qualquer pretexto, sem que o veículo atenda as condições exigidas pela legislação de trânsito vigente;

VI - transitar fora dos dias e horários estabelecidos neste decreto, excetuados aqueles com natureza de urgência e emergência, transporte de doentes, ambulâncias, assistência social e Saúde, conselho tutelar e de fiscalização;

VII - transitar sem portar documentação e equipamentos exigidos pela legislação;

VIII - Deixar de fazer uso do botom ou de comunicar quaisquer fatos relevantes relacionados ao uso do veículo;

IX - Deixar de se apresentar espontaneamente em caso de multas;

Art. 6º Todos os deslocamentos dos Veículos de Serviço serão, obrigatoriamente, registrados através do uso do Botom pelos condutores.

Art. 7º Os Veículos de Representação, de uso exclusivo do Prefeito e Vice-Prefeito, poderão circular descaracterizados e serão usados para obrigações e necessidades decorrentes daqueles que ocupam o respectivo cargo.

§ 1º - Sendo a atividade de representação do ente público permanente e ininterrupta, e desde que o uso dos veículos seja exclusivo do titular do cargo, os ocupantes das funções referidas no caput estarão dispensados de observar o disposto nos art. 5º e 6º do presente diploma.

Art. 8º Todo e qualquer veículo da frota só deverá ser conduzido por profissional habilitado, titular do cargo de motorista do quadro específico do Órgão ou à disposição desses, a que pertencer o veículo, ou credenciado para conduzir veículos no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, bem como, os contratados temporariamente e casos excepcionais, autorizados por escrito.

Parágrafo único - Fica proibido ao condutor de veículo ceder a direção a terceiros não autorizados.

Art. 9º. O condutor de veículo da frota será o responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em seu regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo. Não sendo possível, por quaisquer motivos, identificar o condutor, responderá o Diretor do departamento Municipal pelas multas.

Art. 10º. Nos casos de sinistro, com ou sem danos a terceiros, onde se constatar a culpabilidade por negligência, imperícia ou imprudência por parte do condutor, este será responsabilizado administrativamente, observado o devido processo legal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

Parágrafo Único. Constatada a culpabilidade será feito o levantamento dos custos, e encaminhado para a Secretaria de Recursos Humanos, para que seja providenciado o desconto em folha de pagamento, no salário do servidor envolvido, atendendo na forma, ao que dispõe do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Art. 11º. Compete ao servidor responsável pelo departamento de frotas juntamente como Diretor do departamento em questão:

I - cobrar a obrigatoriedade do uso correto do Boton;

II - promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos no pátio;

III - organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, definido cota semanal de consumo, com intuito de acompanhar e controlar o gasto de combustível fornecido aos veículos sobre sua responsabilidade;

IV - providenciar para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos exigidos em lei ou regulamento

V- manter atualizados os dados pessoais, bem como cópia de CNH e demais documentos referentes à habilitação dos motoristas e condutores credenciados.

VI – Controlar e distribuir veículos de utilização comum conforme a necessidade dos demais órgãos;

VII – Manter controle racionalizado sobre viagens e itinerários evitando que dois ou mais veículos se desloquem desnecessariamente para a mesma localidade;

VIII – Manter as chaves dos veículos em local seguro e restrito;

IX – Verificar estado de conservação, consumo exacerbado, necessidade de revisões periódicas, manutenção e uso da garantia, seguro e demais situações da frota;

X – Comunicar e notificar infrações e sinistros;

XI – Comunicar o técnico responsável no caso de avaria do “BOTON”;

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo imediatamente revogadas as disposições em contrário e inalteradas as demais.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa-PR, em 17 de novembro de 2022.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayane Santa Rosa Mello
Código Identificador:A4E618DB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 18/11/2022. Edição 2648
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>